

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/TJPA/2019**

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 015/TJPA/2019, cujo o objeto é o Registro de preços para eventual fornecimento de impressos gráficos (envelopes de papel personalizados), observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 22/03/2019. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 417637**CONVÊNIO**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 010/2019-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Óbidos/CNPJ/MF 05.131.180/0001-64//Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.//Vigência: início em 19/03/2019 e término em 19/03/2022//Data da assinatura: 19/03/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 415913**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO : TERCEIRO
CONTRATO N.º : 004/2017-TCM**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência, com fundamento no Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2019.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 28 de março de 2019 a 27 de março de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1454.8559. Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 03.534.028/0001-05

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua 28 de setembro, nº 536, Bairro Reduto, CEP:66.053-355, Belém/PA.,

Protocolo: 417577**TERMO ADITIVO : PRIMEIRO
CONTRATO N.º : 002/2018-TCM**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa CONSÓRCIO AGSOFT.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, §1º, III e IV da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2019.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 21.03.2019 a 20.03.2020

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº CNPJ nº 06.354.378/0001 - 70

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua 01, Acampamento Tamboril, Lote 06, Brasília - DF, CEP 66.040-100

Protocolo: 417575**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 34.587, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2019/02716-6,
R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor THIAGO KALYL HAGE, Assessor de Fiscalização,

matrícula nº 0100773, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-05-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-03 a 18-04-2019.

Dê-se ciência.

Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de março de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 417589**PORTARIA Nº 34.586, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/02700-9

R E S O L V E: CONCEDER à servidora ÂNGELA MARIA CAMPOS CARMONA, Auditor de Controle externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0100021, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 23-03-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-03 a 17-04-2019.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 2018.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 417587**OUTRAS MATÉRIAS**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 58.569

(Processo nº. 2013/52399-2)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 070/2010.

Responsável/Interessado: EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS e FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS.

Advogado: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - OAB/PA nº 12.948

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c os arts. 60 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS, ex-Presidente da Fundação Nacional da Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras, CPF nº 652.030.623-15, no valor de R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), aplicando-lhe a multa de R\$-1.000,00 (um mil reais), pela intempestividade das contas.

A multa deverá ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 58.570

(Processo nº. 2007/51586-5)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 084/2005 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares sem devolução as contas de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, CPF:144.002.001-91, no valor de R\$262.328,06 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e seis centavos).

ACÓRDÃO N.º 58.571

(Processo nº 2007/54651-9)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP Nº 032/2007.

Responsável/Interessado: JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "d" e "e" c/c art. 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I-Julgar irregulares e condenar o Sr. JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA, ex-Prefeito do município de Santa Bárbara do Pará, CPF: 088.683.872-04 à devolução do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 19.11.2003 até a data de seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe as multas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo debito apontado e R\$ 969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) pela grave infração a norma legal;

II-Aplicar ao Sr. HALMELIO ALVES SOBRAL NETO, ex-Secretário da SESP, CPF: 136.069.132-49, multa de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pelo descumprimento da Lei de